



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

LICITANTE : **GRABIN IBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
PREGÃO PRESENCIAL N.º : **077/2019**
ASSUNTO : **ESCLARECIMENTO DE EDITAL**

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação de esclarecimento formalizada pela empresa **GRABIN IBRAS E SERVIÇOS URBANOS** em relação ao Pregão Presencial n.º 077/2019, cujo objeto é a Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.

2 QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

01) No Termo de Referência do Edital, Item 5.1 menciona que todo o material para execução do serviço, exceto uniformes e EPI's, ficará por conta da CONTRATANTE. Poderia esclarecer quais seriam esses produtos? Materiais para limpeza, como água sanitária, detergente, produtos de limpeza, entre outros? Em caso positivo, quais as quantidades e especificações dos mesmos?

RESPOSTA: Todo material de limpeza, que inclui água sanitária, detergente, produtos de limpeza serão responsabilidade da CONTRATANTE, ou seja, da Prefeitura Municipal.

02) Os utensílios para limpeza (balde, vassoura, rodo, esponja, escova, etc.) também serão fornecidos pela CONTRATANTE?

RESPOSTA: Sim.

03) No Edital nada menciona se necessitará de fornecimento de equipamento e máquinas (enceradeira, aspiradores, máquina de lavar piso, escadas, mangueira etc.) para os serventes. Poderia esclarecer se a CONTRATADA deverá fornecer tais equipamentos?

RESPOSTA: Não, todos os equipamentos e materiais para realização dos serviços é responsabilidade da CONTRATANTE, ou seja, da Prefeitura Municipal. Exceto os EPI's e uniformes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 04) O Item 1.2 do Termo de Referência dispõe do valor máximo estimado da licitação de R\$ 2.079.246,00, porém ao fazer o cálculo do valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses chega-se ao resultado de R\$ 2.079.426,00, uma diferença de valor de R\$180,00. Qual valor devemos considerar? Os valores serão reajustados?

RESPOSTA: trata-se de um vício no edital, o valor a ser considerado é R\$ 2.079.426,00.

- 05) No Item 6.1 menciona que a CONTRATADA deverá disponibilizar o preposto e que o mesmo deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho. Já no Item 6.2. veda a indicação dos próprios funcionários para tal função especificada no item anterior. Visto que tal função de preposto não consta nos valores de referência conforme orçamento base disponibilizado junto ao edital. Visando a isonomia entre os licitantes, onde a licitante deverá compor os custos desse posto de preposto ou o edital terá alguma retificação.

RESPOSTA: O preposto é responsabilidade da CONTRATADA, e esta deve estar incluso dos custos/despesas da empresa.

- 06) A planilha do orçamento base que fundamentou o valor de referência não consta Previsão para Rescisão, Ausências Legais, PIS e COFINS, impossibilitando obter valor total do item de R\$ 3.465,71. Poderia esclarecer a metodologia utilizada para calcular o valor do posto/referência?

RESPOSTA: As deduções de Previsão para Rescisão, Ausências Legais, PIS e COFINS, cada empresa possui a sua, desta forma, ela deverá impor os valores correspondentes de acordo com o enquadramento.

A metodologia utilizada foi baseada na CCT, e como pode ser observado, tem um lucro de 56%, sendo que essa porcentagem deverá ser utilizada para dedução dos custos da empresa de acordo com o seu enquadramento.

- 07) Caso a inclusão do posto de Supervisor e seus respectivos encargos seja devida, sua jornada de trabalho seria de 40h? Deverá ser considerado 20% de Insalubridade igual aos postos de Limpeza.

RESPOSTA: O superior (Preposto), é responsabilidade da CONTRATADA.

- 08) Na Convenção Coletiva indicada no Edital dispõe na cláusula 13ª parágrafo OITAVO que ao empregado que não cometer falta o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,00 quando do gozo das férias. Ou seja, na planilha de orça-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

mento da fase interna não está provisionado esse adicional do vale alimentação, o que acarretará multa.

“PARÁGRAFO NONO –No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.”

Para fins de disputa e para que haja isonomia entre os licitantes deverá ser cotado o benefício conforme manda CCT? Poderia esclarecer como serão as tratativas?
 $(400 \times 13) / 12 = 433,33$ (-) 20% = 346,67 mensais (valor a ser considerado nas planilhas).

RESPOSTA: Sim, deverá ser cotado conforme CCT, e caso a contratada cotar o benefício, deverá o fazer no item 4.1 da planilha.

Atenciosamente.

Francisco Beltrão/PR, 13 de maio de 2019.

NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL
DECRETO MUNICIPAL 164/2019